



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS,
FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.**

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 039/2025 que: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM ALVORADA E DE SUAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 039/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM ALVORADA E DE SUAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com a PLO vem a justificativa;

Ofício do Gabinete do Prefeito nº 304/2025;

Alvara de Licença Municipal – E 001/2025;

Decreto Municipal nº 5.842/2025;

É o suscinto Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Neste deslinde, o Chefe do Poder Executivo municipal pode propor matéria desta natureza, pois, tais atribuições estão contidas no artigo 41 da Lei Orgânica municipal, e, artigo 64 inciso XIV da Lei Orgânica.

Art. 41 - **A iniciativa das leis** complementares e **ordinárias cabe** a qualquer Vereador ou Comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Prevê o caput do artigo 37º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** da PLO nº 39/2025.

Sala das Comissões em 08 de julho de 2025.

Davi Loredó Felipe
Vice Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (CFOTCFALO)** no dia 08 de junho de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 039/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM ALVORADA E DE SUAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 16ª Sessão ordinária do dia 07 de julho de 2025.

Ausente o vereador presidente da comissão Ailton Nunes dos Anjos.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria de seus membros presentes acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 039/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Sessões em 10 de junho de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredó Felipe
Vice Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003800310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **09/07/2025 15:32**

Checksum: **82666BBC22B005E8F6C406EDFCCB77A9305C16E59541F07200B76206A5185094**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **09/07/2025 15:34**

Checksum: **59526D67F96B5726F473778DEF1D36D94C344CB560FA79DE72F39056D77AE987**

